RESOLUÇÃO N.º 002, de 24 de Abril de 2020

SÚMULA: "Suspende por tempo indeterminado as atividades presenciais da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, diante da pandemia do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências. "

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, NA CONFORMIDADE DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Pontal do Paraná continuará exercendo suas funções legislativas e fiscalizadoras, participando da elaboração de leis sobre matérias de competência exclusiva do município e exercendo o controle da Administração local, principalmente quanto aos atos e as contas do Poder Executivo do Município, adotando formas para desempenhar suas atividades com distanciamento social.

Art. 2º - Ficam suspensas por tempo indeterminado:

a) As sessões ordinárias semanais, realizadas às terças-feiras às 18 horas, e previstas no art. 6º, § 1º promovidas pela Casa;

b) as sessões solenes e audiências públicas promovidas pela Casa,

c) visitas programadas promovidas por escolas ou outros grupos diversos,

d) a entrada de público externo inclusive o acesso ao serviço de protocolo pelo público externo,

e) a visitação pública e o atendimento presencial do público externo,

Parágrafo Único – Ficam mantidas as realizações das Audiências Públicas, para apresentação dos Relatórios da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Finanças, previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - A Câmara reunir-se-á extraordinariamente em caso de urgência ou de interesse público relevante, por convocação:

I – do Prefeito;

II – do Presidente da Câmara, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa.

Art. 4º - Na impossibilidade de seu funcionamento em sua sede, a Câmara Municipal poderá reunir-se excepcionalmente, em outro local, mediante requerimento da Mesa ou de 1/3 dos Vereadores, aprovado pela maioria absoluta de seus membros, tomando a Mesa as providências necessárias para assegurar a publicidade da mudança e segurança para as deliberações, conforme previsto no art. 1º, § 1º do Regimento Interno.

Art. 5º - Designar, o servidor Ismael Gervazi Plantes, como plantonista podendo ser acionado pelo telefone celular n.º **(41) 98755-6090**, por qualquer cidadão interessado, servidores públicos da casa, Vereadores, Secretários Municipais e o Prefeito do Município, para realizar o protocolo dos expedientes e intermediar assuntos de interesse da Câmara Municipal.

Art. 6º - Os servidores estão dispensados do controle de ponto biométrico, deverão comparecer no local de trabalho somente nos dias a serem fixados em escala e nos demais dias da semana passam a trabalhar em casa, no modo teletrabalho.

Parágrafo único - Os servidores que não podem desempenhar suas funções em modo de teletrabalho deverão increver-se em cursos e palestras on-line para aproveitamento das horas mediante conversão em tempo de treinamento.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, retroagindo seus efeitos a data de 24 (vinte e quatro) de março de 2020.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 24 de Abril de 2020.

OSEIAS LEAL
Presidente